

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001 DA SOCIEDADE:
MENDES & BORGES ENGENHARIA LTDA

JOSIAS ASCYER SANTOS MENDES BORGES, brasileiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 14/02/1991, engenheiro civil, solteiro, portador do CPF nº 014.890.711-30 e RG nº 709.349, 2º via, SSP/TO, expedida em 15/03/2016, residente e domiciliado na Avenida Tocantins QD. 09, Lote 18, s/n, Centro, (Taquaralto), Palmas/TO, CEP: 77064-580, único sócio da sociedade limitada unipessoal **MENDES & BORGES ENGENHARIA LTDA**, com sede na QD. ARNE 12, Alameda 02, Lote 06, nº 03, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77006-054, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE nº. 17600129700 e inscrita no CNPJ sob o nº. 17.342.273/0001-17, resolve alterar o contrato da Sociedade Limitada Unipessoal, nos termos da legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Incorporação de imóvel ao capital social

Fica incorporado ao capital social o imóvel localizado na área de terras rural, denominada Junção dos Lotes 105 e 107, do Loteamento Área Verde de Palmas, Gleba Ribeirão Taquarussu 2ª etapa, com área total de 6,5419 há, situada neste município, dentro dos seguintes limites e confrontações “começa no marco MP-305, com coordenadas UTM E=223.226,456 metros e N=3.858.618,580 metros, cravado na imagem da estrada vicinal 11 e na confrontação do Lote 109, segue confrontando com o Lote 109 no azimuth e distância de 159º04’42” – 328,09 metros, até o marco M-60; segue confrontando com o Lote 105A, nos seguintes azimutes e distâncias: 235º17’34” – 102,47 metros, 2335º17’37” – 119,06 metros, passando pelo marco M-84, indo até o marco M-57; segue confrontando com o Lote 103, no azimuth e distância de 340º11’47” – 290,10 metros, até o marco MP-29, cravado na margem da estrada vicinal 11; segue margeando a referida estrada vicinal nos seguintes azimutes e distâncias: 45º38’19” – 148,59 metros, 45º38’19” – 79,74 metros, passando pelo marco MP-302, indo até o marco MP-305, marco inicial. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Oficial Israel Siqueira de Abreu Campos da Comarca de Palmas/TO, matrícula nº 121.023, do Livro 02 em 26/02/2016, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Cláusula Segunda – Da alteração do capital social

O capital social no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), totalmente integralizado e dividido em 640.000 (seiscentas e quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), dividido em 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) em dinheiro e R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) em bem imóvel incorporado, conforme descrito na cláusula primeira, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIO	%	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
JOSIAS ASCYER SANTOS MENDES BORGES	100	1.080.000	1.080.000,00
TOTAL	100	1.080.000	1.080.000,00

Cláusula Terceira – Responsabilidade

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo único - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Quarta – Da Administração e atribuições

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **Josias Ascyer Santos Mendes Borges**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo primeiro – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta – Da Remuneração

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Sexta – Do Desimpedimento

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sétima – Da Abertura de Filiais

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinado pelo sócio único.

Cláusula Oitava – Do Exercício Social e Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo o sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse da titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula Nona – Da Resolução das Quotas do Sócio único em Relação à Sociedade

Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima – Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

Cláusula Décima Primeira – Da declaração de enquadramento

O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da mesma Lei.

Cláusula Décima Segunda – Da consolidação

Após as referidas alterações o **CONTRATO SOCIAL** fica consolidado da seguinte forma:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
MENDES & BORGES ENGENHARIA LTDA**

JOSIAS ASCYER SANTOS MENDES BORGES, brasileiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 14/02/1991, engenheiro civil, solteiro, portador do CPF nº 014.890.711-30 e RG nº 709.349, 2º via, SSP/TO, expedida em 15/03/2016, residente e domiciliado na Avenida Tocantins QD. 09, Lote 18, s/n, Centro, (Taquaralto), Palmas/TO, CEP: 77064-580.

Cláusula Primeira – Da denominação social

A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **MENDES & BORGES ENGENHARIA LTDA** e nome fantasia **MENDES & BORGES ENGENHARIA**.

Cláusula Segunda – Da sede

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social na QD. ARNE 12, Alameda 02, Lote 06, nº 03, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77006-054.

Cláusula Terceira – Do objeto social

A sociedade limitada unipessoal tem por objeto social a exploração do ramo: (4120-4/00) Construção de edifícios, reformas em apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, prédios governamentais e edificações não residenciais; (4330-4/05) Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores e colocação de papéis de parede; (6810-2/01) Compra e venda de imóveis próprios; (4212-0/00) Construção de obras de artes especiais; (4222-7/01) Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto e manutenção de redes de abastecimento de água tratada, redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto; (4211-1/01) Construção de rodovias, ferrovias e pistas de aeroportos; (4330-4/01) Serviços de impermeabilização em edifícios e obras de engenharia civil; (4330-4/02) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários; (4330-4/99) Obras de acabamento da construção e serviços de chapisco, emboço e reboco; (4330-4/03) Obras de acabamento em gesso e estuque; (4222-7/02) Obras de irrigação; (4313-4/00) Obra de terraplenagem e aluguel de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplanagem com operador; (4213-8/00) Construção de obras de urbanização de ruas, praças e calçadas e serviços de sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; (7119-7/03) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; (7112-0/00) Serviços de engenharia, fiscalização de obras e serviços de vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; (4211-1/02) Serviços de sinalização com pinturas em rodovias e aeroportos; (4291-0/00) Construção de obras portuárias, marítimas e fluviais; (7111-1/00) Serviços de arquitetura e atividade de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura; (4330-4/04) Serviços de pintura de edifícios; (4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas; (4399-1/03) Obras de Alvenaria; (4319-3/00) Serviços de drenagem do solo destinado à construção; (4399-1/05) Serviços de perfuração e construção de poços de água; (4399-1/99) Serviços de construção de coberturas, telhados, chaminés, lareiras e churrasqueiras; (4299-5/99) Obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; (4322-3/01) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (4321-5/00) Instalação e manutenção elétrica; (4311-8/01) Demolição de edifícios e estruturas previamente existentes (manual, mecanizada e através de implosão); (7119-7/04) Elaboração de projetos e serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; (5819-1/00) Edição de cadastro e lista de produto gráficos - eletrônica e na internet; (8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional; (6204-0/00) Consultoria em tecnologia da informação; (6920-6/02) Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; (8211-3/00) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (3600-6/01) Captação, tratamento e distribuição de água; (3701-1/00) Gestão de redes de esgoto; (4221-9/01) Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; (4221-9/02) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (4221-9/03) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (7020-4/00) Atividades de consultoria em gestão empresarial; (7119-7/01) Serviço de cartografia, topografia e

geodésia; (7119-7/02) Atividades de estudos geológicos; (7119-7/99) Atividade técnica de engenharia e arquitetura em aerofotogrametria e projetos de gestão de águas; (7420-0/01) Atividades de produção de fotografia para passaporte, escola, casamento, anúncio, editorial, comercial, moda, imobiliária e turística e (7420-0/02) Atividades de produção de fotografia aérea e submarina.

Parágrafo único – O objeto do estabelecimento sede será: (4120-4/00) Construção de edifícios, reformas em apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, prédios governamentais e edificações não residenciais; (4330-4/05) Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores e colocação de papeis de parede; (6810-2/01) Compra e venda de imóveis próprios; (4212-0/00) Construção de obras de artes especiais; (4222-7/01) Construção de redes de abastecimento de água e coleta de esgoto e manutenção de redes de abastecimento de água tratada, redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto; (4211-1/01) Construção de rodovias, ferrovias e pistas de aeroportos; (4330-4/01) Serviços de impermeabilização em edifícios e obras de engenharia civil; (4330-4/02) Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários; (4330-4/99) Obras de acabamento da construção e serviços de chapisco, emboço e reboco; (4330-4/03) Obras de acabamento em gesso e estuque; (4222-7/02) Obras de irrigação; (4313-4/00) Obra de terraplenagem e aluguel de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplanagem com operador; (4213-8/00) Construção de obras de urbanização de ruas, praças e calçadas e serviços de sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; (7119-7/03) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; (7112-0/00) Serviços de engenharia, fiscalização de obras e serviços de vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia; (4211-1/02) Serviços de sinalização com pinturas em rodovias e aeroportos; (4291-0/00) Construção de obras portuárias, marítimas e fluviais; (7111-1/00) Serviços de arquitetura e atividade de consultoria e de prestação de serviços técnicos de arquitetura; (4330-4/04) Serviços de pintura de edifícios; (4299-5/01) Construção de instalações esportivas e recreativas; (4399-1/03) Obras de Alvenaria; (4319-3/00) Serviços de drenagem do solo destinado à construção; (4399-1/05) Serviços de perfuração e construção de poços de água; (4399-1/99) Serviços de construção de coberturas, telhados, chaminés, lareiras e churrasqueiras; (4299-5/99) Obras de contenção e construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo; (4322-3/01) Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (4321-5/00) Instalação e manutenção elétrica; (4311-8/01) Demolição de edifícios e estruturas previamente existentes (manual, mecanizada e através de implosão); (7119-7/04) Elaboração de projetos e serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; (5819-1/00) Edição de cadastro e lista de produto gráficos - eletrônica e na internet; (8599-6/04) Treinamento em desenvolvimento profissional; (6204-0/00) Consultoria em tecnologia da informação; (6920-6/02) Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; (8211-3/00) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (3600-6/01) Captação, tratamento e distribuição de água; (3701-1/00) Gestão de redes de esgoto; (4221-9/01) Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica; (4221-9/02) Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; (4221-9/03) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; (7020-4/00) Atividades de consultoria em gestão empresarial; (7119-7/01) Serviço de cartografia, topografia e geodésia; (7119-7/02) Atividades de estudos geológicos; (7119-7/99) Atividade técnica de engenharia e arquitetura em aerofotogrametria e projetos de gestão de águas; (7420-0/01) Atividades de produção de fotografia para passaporte, escola, casamento, anúncio,

editorial, comercial, moda, imobiliária e turística e (7420-0/02) Atividades de produção de fotografia aérea e submarina.

Cláusula Quarta – Do prazo de duração

A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 29 de outubro de 2012 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Quinta – Do capital social

O capital social é na importância de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), divididos em 1.080.000 (um milhão e oitenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) em dinheiro e R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) em bem imóvel incorporado, conforme descrito na cláusula sexta, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIO	%	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
JOSIAS ASCYER SANTOS MENDES BORGES	100	1.080.000	1.080.000,00
TOTAL	100	1.080.000	1.080.000,00

Cláusula Sexta – Integralização e subscrição do capital social

As quotas de capital social serão subscritas e integralizadas pelo sócio da seguinte forma:

Parágrafo único – O sócio JOSIAS ASCYER SANTOS MENDES, acima qualificado, subscreve e integraliza 640.000 (seiscentos e quarenta mil) quotas de capital no valor de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) em dinheiro e 440.000 (quatrocentos e quarenta mil) quotas no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) mediante a entrega à sociedade, do seguinte imóvel:

– Um imóvel localizado na área de terras rural, denominada Junção dos Lotes 105 e 107, do Loteamento Área Verde de Palmas, Gleba Ribeirão Taquarussu 2ª etapa, com área total de 6,5419 há, situada neste município, dentro dos seguintes limites e confrontações “começa no marco MP-305, com coordenadas UTM E=223.226,456 metros e N=3.858.618,580 metros, cravado na imagem da estrada vicinal 11 e na confrontação do Lote 109, segue confrontando com o Lote 109 no azimute e distância de 159°04’42” – 328,09 metros, até o marco M-60; segue confrontando com o Lote 105A, nos seguintes azimutes e distâncias: 235°17’34” – 102,47 metros, 2335°17’37” – 119,06 metros, passando pelo marco M-84, indo até o marco M-57; segue confrontando com o Lote 103, no azimute e distância de 340°11’47” – 290,10 metros, até o marco MP-29, cravado na margem da estrada vicinal 11; segue margeando a referida estrada vicinal nos seguintes azimutes e distâncias: 45°38’19” – 148,59 metros, 45°38’19” – 79,74 metros, passando pelo marco MP-302, indo até o marco MP-305, marco inicial. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Oficial Israel Siqueira de Abreu Campos da Comarca de Palmas/TO, matrícula nº 121.023, do Livro 02 em 26/02/2016, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Cláusula Sétima – Responsabilidade

A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Parágrafo único - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Oitava – Da Administração e atribuições

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **Josias Ascyer Santos Mendes Borges**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo primeiro – O administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula Nona – Da Remuneração

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima – Do Desimpedimento

O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira – Da Abertura de Filiais

Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinado pelo sócio único.

Cláusula Décima Segunda – Do Exercício Social e Balanço Patrimonial

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo à sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse da titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

Cláusula Décima Terceira – Da Resolução das Quotas do Sócio único em Relação à Sociedade

Falecendo ou interditado a sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio da titular.

Cláusula Décima Quinta – Da declaração de enquadramento

O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- d) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;
- e) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- f) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no §4º do artigo 3º da mesma Lei.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro de Palmas/TO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que produza os efeitos legais.

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2023.

JOSIAS ASCYER SANTOS MENDES BORGES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MENDES & BORGES ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01489071130	JOSIAS ASCYER SANTOS MENDES BORGES



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/01/2023 11:26 SOB Nº 20230032230.
PROTOCOLO: 230032230 DE 26/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301131036. CNPJ DA SEDE: 17342273000117.
NIRE: 17600129700. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/01/2023.
MENDES & BORGES ENGENHARIA LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.